



RESOLUÇÃO Nº 1170/2015- CEPE/UEMA

Altera a Resolução nº 834/2008 - CEPE/UEMA que trata das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso 1 e, considerando a necessidade de alteração e revisão das Normas dos Cursos de Pós-Graduação da UEMA,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar as Normas dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, conforme Anexo presente nesta Resolução.

Art. 2º - As Normas dos Cursos de Pós-Graduação, já alteradas, encontram-se no Anexo presente nesta Resolução.

Art. 3º - O Anexo será parte integrante da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), 25 de novembro de 2015.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Os cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão orientados por essas Normas, referenciadas pelos dispositivos do Estatuto, Decreto no 15.581, de 30 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 1997, e pelo Regimento Geral, Lei no 5.921 de 15 de março de 1994, publicado no Diário Oficial da União no 055 de 21 de março de 1994, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, e pelas Normas de funcionamento de cursos de Pós-Graduação, no Brasil, estabelecidas pelas Resoluções no 1 e 2 – CNE/CES, de 03 de abril de 2001, e no 24 CNE/CES, de 05 de novembro de 2002.

Art. 2º – Os cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* ministrados pela Universidade Estadual do Maranhão têm por finalidade a capacitação de profissionais de alto nível, nas diferentes áreas do conhecimento e ramos do saber, bem como o desenvolvimento científico e tecnológico, visando aprofundar, ampliar e desenvolver os conhecimentos e aptidões adquiridos no transcurso da graduação.

Art. 3º – A Pós-graduação *Stricto sensu* é oferecida nas modalidades cursos de mestrado (acadêmico e profissional) e de doutorado, que conduzirão, respectivamente, aos graus acadêmicos de Mestre e Doutor.

§ 1º O Mestrado acadêmico tem por objetivo possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio de instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e/ou docente de nível superior, através da elaboração de trabalhos de investigação científica.

§ 2º O Mestrado profissional visa possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas.



§ 3º O Doutorado objetiva o desenvolvimento de um trabalho de investigação científica que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área do conhecimento.

Art. 4º – A Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão – CPG/PPG/UEMA exercerá papel de supervisão e suporte técnico dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu.

§ 1º Os programas ou cursos de Pós-Graduação Stricto sensu estarão representados no Comitê de Pós-Graduação.

§ 2º O Comitê será constituído pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador de Pós-Graduação, pelos coordenadores de programas e cursos de Pós-Graduação como membros efetivos e os vice-coordenadores como membros suplentes.

§ 3º O Comitê de Pós-Graduação será presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e terá como vice-presidente o Coordenador de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E CURSOS

Art. 5º - A Pós-Graduação Stricto sensu na UEMA, para efeito de seu funcionamento, será organizada em programas e cursos.

§ 1º O Programa compreende o conjunto de cursos de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e de Doutorado com atividades de pesquisa relacionadas a uma área básica ou domínio de conhecimento que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam associados ao mesmo corpo docente.

§ 2º O Curso de Mestrado ou Doutorado pode ou não pertencer a um Programa.



Art. 6º - Os programas e os cursos deverão ser estruturados em área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa, as quais estarão integrados os respectivos projetos.

§ 1º A área de concentração refere-se a um domínio restrito de especialização escolhido da área básica em que o Programa atua e para o qual deve dirigir suas atividades didáticas, de formação e de pesquisa.

§ 2º A linha de pesquisa refere-se a um domínio restrito de especialização dentro da área de concentração.

Art. 7º – Cada Programa ou curso terá regimento interno próprio, de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução, e deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:

- I – objetivos e área(s) de conhecimentos contemplados;
- II – composição e definição das competências do Coordenador e do Colegiado do Programa e/ou Curso;
- III – critérios para o processo seletivo de ingresso de candidatos a seus diversos cursos;
- IV – distribuição dos créditos para as atividades programadas mencionadas no caput dos Artigos 10 e 11;
- V – prazos para integralização dos créditos;
- VI – requisitos para o aproveitamento e transferência de créditos;
- VII – prazos para que os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado comprovem proficiência em idiomas estrangeiros, assim como os critérios para realização da prova de proficiência;
- VIII – prazos máximos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado;



IX – critérios e condições para a realização do Exame Geral de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação ou Tese;

X – critérios para a prova de proficiência em Língua Portuguesa para alunos estrangeiros;

XI – critérios para o credenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes;

XII – critérios para a composição do quadro de docentes permanentes e colaboradores.

Art. 8º - A Pós-Graduação *stricto sensu* funcionará em caráter regular e forma contínua abrigada na estrutura física, técnica e administrativa da UEMA ou por meio de tecnologia da informática.

§ 1º Os mestrados profissionais por atenderem a demandas específicas poderão ser ofertados por determinado período, de acordo com a aprovação da CAPES para esta modalidade e conforme os regimentos dos cursos.

§ 2º Os cursos interinstitucionais em que a UEMA esteja conveniada com outras IES nacionais ou internacionais recomendadas pela CAPES serão regidos por regulamentação específica, aprovada no âmbito ou nos termos do acordo de cooperação.

§ 3º Os cursos *stricto sensu*, no todo ou em parte, poderão também ser oferecidos na modalidade de ensino a distância (EAD), desde que obedecida a legislação vigente na CAPES para esta modalidade.

Art. 9º – A administração dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação far-se-á por meio dos seus respectivos Coordenadores e vice Coordenadores e Colegiados.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES CURRICULARES



Art. 10 – A estrutura curricular de cada Programa ou Curso e regime didático contemplará um elenco de disciplinas e outras atividades programadas dispostos numa sequência ordenada que será expressa na forma de créditos, cuja integralização será exigida para a concessão do título de Mestre ou Doutor.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de atividades programadas.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* terão andamento, conforme as atividades programadas que incluirão aulas teóricas e práticas, além de outras atividades complementares e atividades relativas à pesquisa e à elaboração da Tese ou Dissertação.

Art. 11 – O pós-graduando em nível de Mestrado ou Doutorado deverá integralizar a quantidade mínima de créditos estabelecidos nos regimentos internos de cada Programa ou curso e estar de acordo com as exigências da CAPES.

Art. 12 – O candidato portador do título de Mestre, obtido em Programa ou curso recomendado pela CAPES, no país ou no exterior (desde que devidamente validado no Brasil), poderá aproveitar os créditos do Curso de Mestrado no curso de Doutorado em que ingressar, excetuando-se os da Dissertação. O aproveitamento dar-se-á após análise do mérito pelo Colegiado do Programa ou curso a quem caberá também definir o percentual.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS E CURSOS

Art. 13 – Para a proposição de criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação abrirá, anualmente, edital específico para este fim.

§ 1º - A proposição de criação de cursos de pós-graduação poderá ser realizada por qualquer grupo de docentes, que tenham submetido propostas ao Edital aberto pela PPG para apreciação, antes da submissão da APCN a CAPES.



§ 2º– Fica vedada a submissão de qualquer proposta de curso que não tenha sido submetida ao edital e que não obedeça ao documento de área da CAPES na área pleiteada, sendo a decisão final da submissão de responsabilidade da PPG.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ACADÊMICO DOS PROGRAMAS E CURSOS

Art. 14 – Após a implantação do Programa ou curso, o controle acadêmico ficará sob a responsabilidade da Coordenação do Programa ou curso, cuja estrutura de apoio físico, técnico e de pessoal deverá atender às seguintes exigências e demandas acadêmicas:

- I – cadastro e controle de credenciamento de docentes;
- II – atestado, declaração e/ou confirmação de matrícula;
- III – expedição de histórico escolar parcial e final;
- IV – lançamento de notas e conceitos dos alunos nas disciplinas;
- V – oferta de disciplinas e programação de professores;
- VI – registro da produção técnica e científica e das atividades acadêmicas

de acordo; com os sistemas de avaliação da CAPES.

Art. 15 - As propostas de editais de processos seletivos aprovados pelos Colegiados dos Programas deverão ser submetidos à PPG para análise e publicação do edital.

Art. 16 – O rendimento acadêmico do aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte tabela:

- a) de 90 a 100 – A (Excelente);
- b) de 80 a 89 – B (Ótimo);
- c) de 70 a 79 – C (Bom).

Parágrafo único - O aluno reprovado em uma disciplina deverá repeti-la, e o número máximo de reprovações deverá ser especificado no Regimento Interno.

Art. 17 – Durante a fase de elaboração de Tese, Dissertação ou outro produto, o aluno deverá matricular-se em Tarefa Especial de Elaboração de Trabalho Final.

CAPÍTULO VI



DO CORPO DOCENTE

Art. 18 – O corpo docente da Pós-Graduação *stricto sensu* será constituído por professores permanentes e colaboradores, em regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva, responsáveis por disciplinas constantes do currículo ou pela orientação. Poderão também integrar o corpo docente dos cursos professores convidados ou visitantes e aqueles de outras instituições que mantiverem convênios específico para este fim, obedecendo a legislação vigente da CAPES.

§ 1º Os professores permanentes são os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do programa;
- III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação;
- IV - dediquem-se no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária às atividades do programa;
- V - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores e agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
 - d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia,



desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Os professores visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º O credenciamento e descredenciamento dos docentes deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e submetidos à apreciação da PPG, conforme Artigo 18 do Regimento Interno do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da UEMA (PROQUALIT) ou qualquer outro programa de qualidade que venha a substituí-lo, e será revisto periodicamente dentro do prazo estabelecido pela CAPES.

§ 4º O Regimento Interno do Programa estabelecerá os critérios para credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores nos respectivos cursos, atendendo, no mínimo, aos critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 5º Os professores credenciados como permanentes serão vinculados ao Programa de Pós-Graduação, conforme art. 14 do Regimento Interno do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da UEMA - PROQUALIT ou qualquer outro programa de qualidade que venha a substituí-lo, no qual deverão desenvolver todas as suas atividades acadêmicas de pesquisa, ensino de pós-graduação, e outras atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 19 – O corpo discente dos programas ou cursos de Pós-Graduação será constituído por portadores de diploma universitário de curso pleno de graduação ou Mestrado, conforme o caso.

I – São alunos regulares aqueles aprovados por meio do processo de seleção e matriculados em curso de Mestrado ou Doutorado.



II – São alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação.

§ 1º A matrícula como aluno regular nos Cursos de Pós-Graduação é feita mediante apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do Curso de graduação, além de outros exigidos pela Coordenação do Curso.

§ 2º O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do programa será fixado pelo Regimento Interno do Curso, mantendo-se uma proporção de, no máximo, 30% do número de alunos matriculados em cada disciplina.

§ 3º As condições para matrícula de alunos especiais, bem como os critérios para aproveitamento dos créditos, serão estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

§ 4º O aluno especial poderá tornar-se regular no Programa, desde que seja aprovado em processo seletivo disciplinado pelo Colegiado do Programa e de acordo com o Regimento Interno.

§ 5º O limite de créditos em disciplinas para alunos especiais não poderá exceder o previsto no Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 20 – A CPG/PPG tornará público os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos, mediante publicação de edital aprovado no âmbito dos Colegiados dos Programas.

Art. 21 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador credenciado segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.

§ 1º O orientador manifestará a aceitação do orientando em documento apropriado.

§ 2º O orientador poderá contar com a colaboração de co-orientadores credenciados.

Art. 22 – As condições para cancelamento de matrícula em disciplina serão estabelecidas no Regimento Interno do Programa ou curso, na proporção da carga horária da respectiva disciplina.

Art. 23 – A suspensão de matrícula no Curso ou Programa, solicitada pelo aluno que tiver cursado o primeiro semestre e justificada pelo seu orientador de forma circunstanciada, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, baseada em parecer favorável do Colegiado do Programa.



§ 1º A suspensão de matrícula implicará interrupção da contagem de prazos para integralização dos créditos, no mesmo período de tempo em que durar.

§ 2º Em casos excepcionais, e nas mesmas condições do caput deste Artigo, poderá ser concedido um período adicional de suspensão de matrícula por, no máximo, 90 (noventa) dias, valendo o exposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA OU CURSO

Art. 24 - O Colegiado do Programa ou curso exercerá a coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação, e sua composição de membros permanentes e suplentes será estabelecida em seu regimento interno, devendo, no mínimo, ser composto de:

I – coordenador do Programa, seu presidente nato;

II - vice-coordenador;

III – três docentes do Programa, escolhidos por seus pares, entre os que integram o quadro de professores permanentes;

IV – dois representantes do corpo discente escolhidos por seus pares, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado.

§ 1º Os membros do Colegiado do Programa têm os seguintes mandatos:

a) iguais ao período de tempo de um ciclo de avaliação da CAPES para os Coordenadores de Programa ou curso;

b) dois anos, para os representantes docentes;

c) um ano, para os representantes discentes.

§ 2º Os representantes mencionados nas alíneas b e c terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandatos de igual duração.

Art. 25 – O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício.

Parágrafo único – O quórum de deliberação do Colegiado do Programa será maioria simples.



Art. 26 – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um professor pertencente ao quadro efetivo da UEMA e ao corpo permanente do programa de Pós-Graduação, escolhido conforme normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Programa.

§ 1º No impedimento do Coordenador, a Coordenação será exercida pelo vice-coordenador.

§ 2º O Coordenador contabilizará sua carga horária de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 882/2014 CONSUN/UEMA, ou a que vier substituí-la.

Art. 27 – Os colegiados e coordenações do Programa ou do Curso fixarão normas quanto ao formato de apresentação de Tese ou Dissertação.

Art. 28 – Será considerado aprovado, na defesa de Tese, Dissertação ou outro produto, o candidato que obtiver a aprovação da Comissão Examinadora.

Art. 29 – No caso de insucesso na Defesa de Tese, Dissertação ou outro produto, poderá o Colegiado ou a Coordenação do Programa ou Curso, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo para a integralização do curso estipulado no regimento interno.

CAPÍTULO X

DA TESE, DISSERTAÇÃO OU OUTRO PRODUTO

Art. 30 - Somente poderá submeter-se à Defesa de Tese, Dissertação ou de outro produto, o aluno que tiver cumprido todas as exigências das normas da Capes, da UEMA e dos Regimentos Internos dos Programas.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora indicada pelo professor orientador serão homologados pelo Colegiado do Programa ou curso.

§ 2º Designada a Banca Examinadora, a Defesa deverá ocorrer após um período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 3º O resultado da Defesa, registrado em ata lavrada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser comunicado ao Colegiado do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.



Art. 31 - Aprovada e assinada pelos membros da Banca Examinadora, 06 (seis) cópias da Dissertação ou de outro produto e 10 (dez) cópias da Tese, na versão definitiva, deverão ser entregues à Coordenação do Programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XI DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 32 – São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

I – comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II – envio à CPG/PPG, pela Secretaria do Curso, de histórico escolar do concluinte, acompanhado dos seguintes elementos, quando não contidos no histórico escolar emitido pelo Sistema de Controle Acadêmico de Pós-Graduação:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data de admissão ao curso;

c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, em caso de estrangeiro sem visto permanente;

d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

e) data de aprovação no (s) exame (s) de língua (s) estrangeira (s);

f) data de aprovação no Exame de Qualificação;

g) data da aprovação da tese ou dissertação;

h) nome do professor orientador e dos demais membros da comissão examinadora da tese ou da dissertação ou trabalho a esta equivalente;

i) comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da Tese, Dissertação ou outro produto a esta equivalente;

Art. 33 - Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela PPG e assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados dos Programas em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Conselhos Superiores da UEMA em instâncias superiores.